
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 20170004404553**DE: 06/12/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Jardim Califórnia****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 343/2018**1. Histórico**

A **Escola Estadual Jardim Califórnia** mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 00.685.431/0001-39, localizada na Rua Bragança, S/N, quadra 10, Jardim Califórnia, município de Trindade – GO, por meio de seu gestor Sérgio Machado Gonçalves requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02;
- ✓ Portaria fl. 03/05; 101;
- ✓ Documentos pessoais fl. 06/80; 87/97; 268/289;
- ✓ CNPJ fl. 81;
- ✓ Documentações escolares fl. 82/86; 264;
- ✓ Lei de criação fl. 98;
- ✓ Resolução fl. 99/100; 102;
- ✓ Regimento Escolar fl. 103/164;
- ✓ Ata de aprovação do Regimento Escolar fl. 165/166;
- ✓ PPP fl. 167/209;
- ✓ Ata de aprovação PPP fl. 210/211;
- ✓ Base nacional comum curricular fl. 212/213; 255;
- ✓ Síntese do currículo fl. 214/254;
- ✓ Calendário Escolar fl. 256/257;
- ✓ Planta baixa fl. 258;
- ✓ Descrições do espaço físico e das condições de edificação fl. 259/262;
- ✓ Justificativa fl. 263;
- ✓ Certificado do corpo de bombeiros fl. 265;
- ✓ Nominata do corpo docente fl. 266/267;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 20170004404553
INTERESSADO: Escola Estadual Jardim Califórnia
ASSUNTO: Renovação

DE: 06/12/2017

- ✓ Declaração sobre biblioteca e acervo bibliográfico fl. 290/323;
- ✓ Alunos por sala fl. 324;
- ✓ Conselho Escolar Escola Estadual Jd. Califórnia fl. 325/339;
- ✓ Demonstrativo de rendimento anual fl. 343/346;
- ✓ IDEB fl. 347/348;
- ✓ SAEGO fl. 349/353;
- ✓ Educacenso 2017 fl. 354/357;
- ✓ Plano de ação 2017 fl. 358/372;
- ✓ Ata fl. 369;
- ✓ Ata de resultados finais fl. 373/398;
- ✓ Laudo técnico fl. 399/404.



2. Análise

A **Escola Estadual Jardim Califórnia** a validação, o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 166 de 14 de março de 2014 com vigência até 31 de dezembro de 2017.

A Unidade escolar conta com 6 salas de aula; uma sala de recursos e uma sala para um projeto chamado "Mais Educação"; secretaria e diretoria funcionam conjugadas; almoxarifado; sala dos professores ampla com banheiro para funcionários, com computadores para todos os docentes; sala de coordenação pedagógica; laboratório de informática; cozinha; depósito de merenda e de material de limpeza; sanitários feminino e masculino com 4 boxes em cada, sendo um adaptado para portadores de necessidades especiais; quatro pátios sendo três cimentados, contém muitas árvores e para atividades físicas utilizam a quadra coberta emprestada que fica ao lado da Unidade, cedida pela associação do bairro.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 20170004404553**DE: 06/12/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Jardim Califórnia****ASSUNTO: Renovação**

A Escola conta com uma ampla biblioteca, organizada e arejada, possui acervo bibliográfico de 3.824 livros catalogados, e vários materiais de apoio, como por exemplo TV, aparelho de DVD, CDs.

Conta com um total de 295 alunos nos turnos matutino e vespertino.

No ano de 2016, do 1º ao 5º ano houve 109 matriculados, 15 transferidos e 100% de aprovação; do 6º ao 9º ano houveram 145 alunos matriculados, 25 transferidos, 98% de aprovação e 2% de reprovação.

No IDEB a meta projetada no ano de 2015 para o 5º ano foi de 5.0 e a escola obteve 5.9, já no 9º ano a meta projetada foi de 4.1 e obteve-se 4.8.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, embora haja uma área livre para possível construção.
2. Das 12 turmas ativas 5 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Em relação ao acervo, foi informado o número total de exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 20170004404553

DE: 06/12/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Jardim Califórnia

ASSUNTO: Renovação

4. Dos 15 professores 4 ainda estão cursando, um atua fora da sua área de formação e um complementa carga horária em matéria diferente de sua graduação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual Jardim Califórnia**, mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 00.685.431/0001-39, localizada na Rua Bragança, S/N, Quadra 10, Jardim Califórnia, Trindade/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”.
 - ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 20170004404553
INTERESSADO: Escola Estadual Jardim Califórnia
ASSUNTO: Renovação

DE: 06/12/2017

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 20170004404553
INTERESSADO: Escola Estadual Jardim Califórnia
ASSUNTO: Renovação

DE: 06/12/2017


cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)º

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 15 dias do mês de junho de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>343/2018</u>
GOIÂNIA, <u>15</u> de <u>junho</u> de <u>2018</u>	
PRESIDENTE	



Orestes dos Reis Souto
Conselheiro Relator